

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

VARA ÚNICA

PROCESSO 0800906-07.2024.8.10.0116

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REQUERIDO: HEMETERIO WEBER FILHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tratam os autos de cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa pelo rito comum ordinário.

Retifique-se a distribuição do processo.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na sentença, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º do NCPC.

No mesmo ato, cientifique a parte executada que poderá, nestes mesmos autos e independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo para pagamento voluntário, conforme prevê o art. 525, caput, do NCPC.

Efetuada o pagamento voluntário do débito no prazo legal e havendo pedido da parte executada de extinção do processo, expeça-se o competente alvará judicial e intime-se a parte exequente para levantamento dos valores e seus



acréscimos legais, com posterior arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença pela parte executada, certifique-se e intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

A presente serve como mandado.

Cumpra-se.

Santa Luzia do Paruá/MA, 24 de setembro de 2024.

LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM

Juíza de Direito, respondendo - Portaria CGJ nº 4095/2024

